



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2020

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, n.º 290– Centro, neste município, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sra. Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira, brasileira, casada, portadora do RG número CI MG-15.730.089 SSP/MG e inscrita no CPF sob o número 028.010.387-50, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BLOCO GALINHAS CHAPADINHAS**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Melo Viana, n.º 787, Bairro Várzea, Lagoa Santa / MG - CEP: 33.400-000, CNPJ sob o número 32.803.159/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ronaldo Azevedo Penido, brasileiro, solteiro, portador do RG número MG-14.382.486, SSP MG e inscrito no CPF sob o número 093.598.966-83, residente e domiciliado na Alameda Couto Magalhães, n.º 125, Bairro Lundceia, Lagoa Santa / MG - CEP: 33.400-000, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a realização de parceria para execução por Organização da Sociedade Civil (OSC), de serviço de promoção, organização e realização do Carnaval/2020, na seguinte data: **entre 08 de fevereiro e 01 de março de 2020**, incluindo infraestrutura, sonorização do espaço determinado para a realização do evento, equipe de apoio e demais itens e despesas conforme especificações contidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por meio de depósito bancário na conta corrente n.º **2872-9, agência 1460, Operação 003, Banco Caixa Econômica Federal**, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente termo de colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e disponibilizar no site deste município, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.



CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar os serviços a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**.
- III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta colaboração.
- IV – Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo de colaboração, conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- V – Manter, movimentar e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta colaboração, em conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo Município.
- VI – Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto está sendo executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração, assim como manter em arquivos todos os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
- IX – Assegurar e permitir ao **MUNICÍPIO**, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o livre acesso, a todas as condições e informações necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta colaboração, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- X – Apresentar, mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.
- XI – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária e subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- XIII – Informar à Administração Municipal, por meio do gestor da parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria e ou Estatuto Social.





CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO** durante toda a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam a quantia de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

II - A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
566	02.05.05.13.392.0015.2148.3.3.50.41.00

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Sara Lopes Civinelli, matrícula 278450, Gestor da presente parceria, com as seguintes obrigações:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado.
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada por meio de portaria a ser designada posteriormente, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas “in loco”, ficando a mesma obrigada a:

- fiscalizar a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto;
- emitir relatório de visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria, assim como, relatório de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de colaboração;
- atuar como interlocutor do **MUNICÍPIO** na execução do termo de colaboração;
- exercer outras atividades correlatas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. Este termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade **PARCEIRA** e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – realizar despesas em data anterior à vigência do termo de colaboração, quando então serão glosadas pelo **MUNICÍPIO**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do **MUNICÍPIO**;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do termo de colaboração;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX - contratação de despesas com auditoria externa;

X - Não poderão fazer parte da equipe da parceira, contratadas com recursos da parceria, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

A - contra a administração pública ou o patrimônio público;

B - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

C - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.





CLÁUSULA NOVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

9.1.1 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores/prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira.

9.1.2 - Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.1.3 - Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores/prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste termo de colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

- I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);
- II – comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);
- III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;
- IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **ENTIDADE**, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da **ENTIDADE** e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

10.1.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA
Prestação de Contas	01/04/2020



10.1.2 - Prorroga-se para o dia útil seguinte se na data marcada acima não houver expediente na Administração Pública Municipal.

10.1.3 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica.

10.1.4 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal 3366 de 2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei federal n.º 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 30.

10.1.5 - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.1.6 - Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente.

10.1.7 - Para fins do disposto no art. 69 da Lei federal n. 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.1.8 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.





§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

I - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 41.

10.1.9 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.1.10. - Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata este Decreto.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.



§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do(a) Secretário(a), observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.2. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** ao término da parceria, em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente termo de colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, desde que:

I – manifestado interesse das partes;

II – formalizado em termo competente;

III – aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

IV – as prestações de contas dos repasses anteriores à renovação tenham sido aprovadas;

V – os objetivos tenham sido considerados atendidos, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

15.1. O plano de trabalho aprovado, do qual contam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela **ENTIDADE**, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

16.2. A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC, pelo não cumprimento do presente instrumento e conforme descrição da sessão V das sanções previstas no Decreto municipal, 3366 de 2017:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

16.3. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA

17.1. O termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo em que o termo ficou em vigência.

17.2. Constitui motivo para rescisão do termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

18.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (www.lagoasanta.mg.gov.br), conforme art. 26 da Lei n.º 13.019/2014 e no quadro de avisos, conforme dispõe o art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.2. O termo poderá ser alterado ou ter modificado seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.



19.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente termo serão dirimidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Será competente o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Lagoa Santa/MG, 06 de fevereiro de 2020.



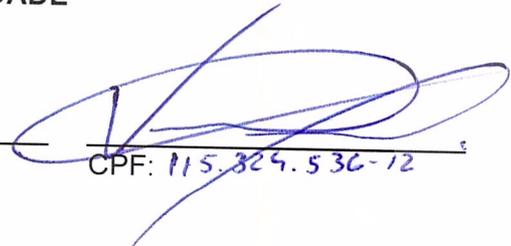
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CRISTIANE FÁTIMA DO MONTE SALDANHA
MUNICÍPIO



ASSOCIAÇÃO BLOCO GALINHAS CHAPADINHAS
RONALDO AZEVEDO PENIDO
ENTIDADE

Testemunhas: _____

CPF: _____


CPF: 115.329.536-12





I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

Órgão/ Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO BLOCO GALINHAS CHAPADINHAS				CNPJ 32.803.159/0001-30	
Endereço RUA MELO VIANA, 787, VARZEA					
Cidade LAGOA SANTA	UF MG	CEP 33400-000	DDD/Telefone (31)36812125	E-mail VHALV3S@GMAIL.COM	
Conta Corrente 171447-3	Banco SICOOB	Agência 4036		Praça de Pagamento LAGOA SANTA	
Nome do Responsável RONALDO AZEVEDO PENIDO			CPF 093.598.966-83		
CI/Órgão Exp. SSP	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDIR		Matrícula MG14382486	
Endereço ALAMEDA COUTO MAGALHÃES, 125, LUNCDEIA				CEP 33400-000	

2- OUTROS PARTICIPES:

Nome VICTOR HUGO ALVES CASTILHO	CNPJ/CPF 11553312651	E-mail VHALV3S @GMAIL.COM
Endereço RUA MELO VIANA, 787, VARZEA	CEP 33400-000	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto GALINHAS CHAPADINHAS	Período de Execução	
	Início 08/02/2020	Término 05/03/2020
Identificação do Objeto BLOCO CARNAVALESCO		
Justificativa da Proposição <p>PROJETO CRIADO EM 2013, A FIM DE AGREGAR O MOVIMENTO CULTURAL DA CIDADE DE LAGOA SANTA, PROPORCIONANDO ASSIM MAIORES INTERESSES DA POPULAÇÃO PARA COM A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS. O PROJETO PROPÕE, A 7 ANOS CONSECUTIVOS, UM DESFILE DE FANTASIAS ALEATÓRIAS CRIADAS PELOS SEUS FOLIÕES, SENDO SEMPRE BEM VINDO À SUA HARMONIA QUALQUER GÊNERO E IDADE. APESAR DA FINALIDADE PRINCIPAL SER O DESFILE NO CARNAVAL, O PROJETO CARREGA OLHARES CARIDOSOS AOS MAIS NECESSITADOS COMO O MOVIMENTO NATALINO AO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO. O TRAJETO DO DESFILE SERÁ FEITO NA AV. GETÚLIO VARGAS DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE FIAÇÃO ACIMA DA MESMA, POIS TEMOS INCLUSO EM NOSSA ESTRUTURA UM CARRO ELÉTRICO DE GRANDE ALTURA. A ESCOLHA DESTE TRAJETO TEVE GRANDE CONSIDERAÇÃO NO FATO DO DESFILE NÃO ATRAPALHAR O TRÂNSITO NAS PRINCIPAIS VIAS DA CIDADE E NÃO ESTAR PRÓXIMO A LOCAIS DE RISCOS E HOSPITAIS.</p>		

4 - PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição dos Serviços

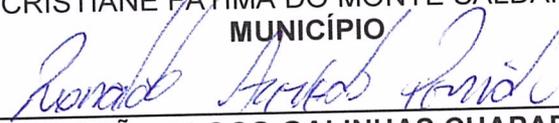
O presente Chamamento Público, visa a seleção de Organização da Sociedade Civil, com sede no município de Lagoa Santa, para em parceria com esta Administração, nos termos da Lei 13.019/2014, prestar os serviços de coordenação, organização e realização do CARNAVAL/2020, de conformidade com as especificações descritas abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS	Unidade de Medida	Qtd. Prevista	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abadá	UNIDADES	200	R\$ 2.090,00	R\$2.090,00
2	Backdrop	UNIDADES	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	Banda	SERVIÇO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4	Banheiros Químicos	UNIDADES	6	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
5	Bombeiro Civil	SERVIÇO	2	R\$ 250,00	R\$ 250,00
6	Charanga + Bateria	SERVIÇO	01	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
7	Segurança Privado	SERVIÇO	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
8	Tirantes	UNIDADES	200	R\$ 4,26	R\$ 852,00
9	Trio Elétrico	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
10	Ventarolas	UNIDADES	500	R\$ 1,26	R\$ 630,00
TOTAL					R\$ 13.242,00

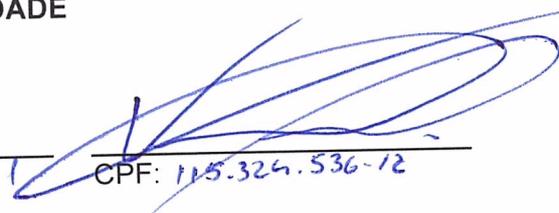
Lagoa Santa/MG 06 de fevereiro de 2020.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CRISTIANE FÁTIMA DO MONTE SALDANHA
MUNICÍPIO


ASSOCIAÇÃO BLOCO GALINHAS CHAPADINHAS
RONALDO AZEVEDO PENIDO
ENTIDADE

Testemunhas:


CPF: 04694829661


CPF: 115.324.536-12

